ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 061/91

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) E ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam Isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), pelo prazo de 02 (Dois) anos, os Contribuintes que vierem construir Casas Residenciais, Salões de Alvenarias no Perímetro Urbano, apartir de 01 de Janeiro de 1.991.

ARTIGO SEGUNDO - Ficam Isentos do pagamento de Alvará de Licença para funcionamento e localização, todos os estabelecimentos: Comerciais, Industriais que por venturas entrarem em funcionamento apartir de 01 de Janeiro de 1.991, pelo prazo de 02 (Dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente estarão Isentos dos Impostos citados nos Artigos anteriores as Construções de Alvenarias, construidos e que entrarem em funcionamento apartir de 01 de Janeiro de 1.991.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Março de 1.991.

Luiz Fernando Lunardo de Oliveira

Prefeito Municipal